ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 399, de 28 de março de 1960.

Prorroga o prazo para pagamento, sem multa, do Impôsto de Licença incidente sôbre veículos automotores.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 1960 o prazo para pagamento sem multa do Impôsto de Licença incidente sôbre veículos automotores.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de março de 1960.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA DA LEI N° 399 DO LIVRO 7, FOLHA 25.